



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/04/2021. Publicação: 12/04/2021. Edição nº 068/2021.

assinado eletronicamente em 07/04/2021 às 00:46 hrs (*)
CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJPAF - 72021

Código de validação: C72C9D167B

REF. AO SIMP 000177-060-2021

Ao Excelentíssimo Senhor
ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE
Prefeito do Município de Lagoa do Mato

Ao Senhor

GERENTE DA LOTÉRIA DE LAGOA DO MATO

Assunto: Pagamento do Auxílio Emergencial. Aglomerações.

Senhores,

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, que apresenta potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas de controle epidemiológico ainda são as mais eficazes para o controle da disseminação do vírus, em face da ainda ausência de vacinação em massa da população e da inexistência de medicamentos comprovadamente eficazes contra a doença;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que Instituiu o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), a ser pago em 4 (quatro) parcelas mensais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, que regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu o Auxílio Emergencial 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 34/2020, da Secretaria da Casa Civil do Maranhão, que aprovou medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício de atividade econômicas, a qual define que a responsabilidade pelas filas que se formam dentro ou fora dos estabelecimentos bancários é dos bancos, devendo ser evitadas, cabendo a tais instituições organizá-las, de maneira que a distância entre os clientes seja de 2 (dois) metros no mínimo, devendo para tanto, se necessário, designar trabalhador específico para se dedicar à organização das filas;

CONSIDERANDO que, em razão do regime de corresponsabilidade dos entes federativos em relação ao dever de garantir o direito à saúde (artigos 196 e 23 da CF/88), é incontestável que também cabe aos municípios e ao Estado adotar medidas que visem evitar aglomerações no exterior dos estabelecimentos bancários;

CONSIDERANDO que, em relação ao Estado, é atribuição da Polícia Militar zelar pela manutenção da ordem pública, nos termos do § 5º do artigo 144 da Constituição Federal, notadamente diante do cenário extraordinário presente nas áreas adjacentes às agências da Caixa por ocasião do pagamento do auxílio emergencial, com aglomerações prejudiciais à saúde pública, à incolumidade sanitária e à segurança dos milhares de cidadãos que sacam a integralidade dos valores dos benefícios sociais[1];

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, por sua vez, tem o dever de manter os bens públicos de uso comum do povo em condições de utilização pelo público em geral, devendo atuar na ordenação municipal e urbanística, de modo a disciplinar as posturas para os logradouros públicos impactados pelas filas extraordinárias, de modo que medidas como o fechamento de ruas, restrições à circulação de veículos e de pessoas, com limitação de acessos nas vias municipais e disciplinamento do trânsito e dos meios de transporte (sistema viário) são ações típicas da Administração Pública municipal[2];

CONSIDERANDO que aos Estados e Municípios cabe a adoção de providências no sentido de auxiliar a Caixa Econômica Federal na organização das filas externas aos estabelecimentos, devendo eles atuar de forma a garantir o respeito às ordens de restrição e interdição das ruas próximas às agências e destinadas à formação das filas, assegurando que as marcações sejam feitas no pavimento asfáltico ou outra solução adequada, e orientando a população sobre as medidas sanitárias adequadas;

Face ao exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por esta Promotoria de Justiça de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal[3] e artigo 26, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93[4], vem por meio deste para RECOMENDAR:

1- Ao Prefeito do Município de Lagoa do Mato:

a) QUE, em atuação conjunta e mediante a corresponsabilidade inerente à função de chefe do Executivo Municipal, empreenda todos os esforços necessários junto aos organismos locais de segurança, guarda municipal e defesa do consumidor, para promover a organização das filas de bancos, notadamente junto a Caixa Econômica Federal e lotéricas, por ocasião do pagamento do auxílio



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/04/2021. Publicação: 12/04/2021. Edição nº 068/2021.

emergencial 2021, para evitar a aglomeração de pessoas e o consequente contágio em tempos de agravamento da pandemia da COVID-19, podendo ser adotadas as seguintes medidas, exemplificativamente:

- a.1) colocação de tendas com cadeiras para fornecimento de informações, considerando que boa parte do público comparece às agências bancárias apenas para colher informações sobre o auxílio emergencial;
- a.2) Interdição das ruas próximas às agências, destinadas à formação das filas, assegurando que os bloqueios possibilitem que as marcações sejam realizadas no pavimento asfáltico ou outra solução adequada;
- b) QUE solicite o apoio do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Segurança Pública do MA, Superintendência de Vigilância Sanitária do MA e Procon/MA, para que sejam realizadas ações de organização e fiscalização das filas; orientação da população sobre a necessidade de utilização de máscaras; e ações de policiamento ostensivo nos arredores da Agência da CEF/Lotéricas durante o expediente bancário, para garantir a segurança sanitária e a ordem pública nos referidos locais, de forma a proteger as pessoas que se dirigem à instituição financeira, evitando aglomerações;
- c) QUE seja ponderada a possibilidade de distribuição gratuita de máscaras no entorno da Agência/Lotérica, considerando a situação de vulnerabilidade social e econômica do público-alvo beneficiado

2- Ao Gerente da Lotérica de Lagoa do Mato:

- 1) QUE adote todas as providências necessárias para impedir aglomerações dentro e fora da instituição bancária, por ocasião do pagamento do auxílio emergencial, devendo adotar as seguintes medidas:
 - a) Organização das filas, dentro e fora do estabelecimento bancário, de maneira a assegurar que a distância entre os clientes seja de 2 (dois) metros, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa. A distância da fila para as mesas de atendimento e/ou caixa também deverão ser de 2 (metros) no mínimo. Se necessário for, o banco deverá designar trabalhador específico para organização das filas;
 - b) Efetuação do controle de acesso à instituição bancária, mantendo trabalhador na porta da unidade para orientar os clientes que buscarem atendimento, o qual deverá estar utilizando máscara de proteção e protetor facial (face shield), fazendo triagem dos clientes;
 - c) Disponibilização, em locais estratégicos do estabelecimento, cestos para descarte do lixo, com sacos plásticos e com tampas acionadas por pedais ou outro dispositivo equivalente (sem acionamento manual);
 - d) Disponibilização de produtos para higienização das mãos de funcionários e clientes;
 - e) Garantia de higienização constante das agências e caixas eletrônicos, sem prejuízo dos grandes procedimentos de limpeza e descontaminação fora do período de atendimento (a noite ou madrugada);
 - f) Adoção de sistema de distribuição de senhas ou fichas com hora marcada para atendimento, ou outro modo de organização, para a redução de filas e aglomerações, assim como do tempo de espera, sem prejuízo do atendimento presencial;
 - g) Realização de campanhas para esclarecimento de dúvidas e estímulo ao uso de meios alternativos para dirimi-las, como o aplicativo para celular ou número telefônico, sem prejuízo do estabelecimento de estratégia para o fornecimento de informações aos clientes que comparecerem presencialmente, dada a sua vulnerabilidade social, à exemplo de atendimento em área externa à agência/lotérica (ex.: instalação de tendas com cadeiras), com o apoio do Poder Público Municipal e Estadual, considerando que boa parte do público comparece às agências bancárias apenas para colher informações sobre o auxílio emergencial;
 - h) Garantia de atendimento prioritário a pessoas idosas e com deficiência, em todos os horários disponibilizados, priorizando-se, entre os idosos, aqueles com 80 (oitenta) anos ou mais;
- 2) QUE solicite, formalmente, o apoio do Poder Público Municipal e Estadual na formulação e execução de estratégias voltadas à organização das filas nos arredores da Agência da CEF/Lotérica, por ocasião do pagamento do auxílio emergencial, de forma a evitar aglomerações.

Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões para o não acatamento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria pjpassagemfranca@mpma.mp.br

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP/MA), PROCON-MA, Superintendência de Vigilância Sanitária Estadual (SUVISA), Vigilância Sanitária Municipal (VISA), Guarda Municipal e ao CAOP/Saúde – MPMA, para fins de ciência.

[1] Disponível em: <[hA@ps://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPSAUDE/inicial_acp_filas_CAixa.pdf](https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPSAUDE/inicial_acp_filas_CAixa.pdf)>

[2] ""

[3] Art. 129 – São funções institucionais do Ministério público: (...)

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/04/2021. Publicação: 12/04/2021. Edição nº 068/2021.

[4] Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

- I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:
- b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

assinado eletronicamente em 07/04/2021 às 00:48 hrs (*)
CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
Promotor de Justiça

REC-PJPAF - 82021

Código de validação: 78A3EB9D53

Passagem Franca-MA, 07-04-2021.

REF. AO SIMP 000177-060-2020

A Sua Senhoria a Senhora

LEYLA ANDREA SABA DE TORRES PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde de Passagem Franca

Assunto: Controle de vacinas. Covid 19.

Senhora Secretária,

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos indicam que o Brasil vivencia uma fase de recrudescimento da pandemia;
CONSIDERANDO que, ao lado das medidas de distanciamento social, a vacinação é uma estratégia importante para conter o avanço da pandemia no país e o agravamento dos casos de contaminação;

CONSIDERANDO que, aos municípios, enquanto executores da política de saúde em seu território, cabe armazenar e transportar esses insumos para os seus locais de uso (artigo 11, inciso XIV da Portaria MS/GM no 1378/2013), assim como efetivar a vacinação da população, conforme público-alvo de cada imunobiológico, e prestar contas das vacinas aplicadas nos sistemas de informação em saúde (SIPNI, que está em fase de integração ao e SUS-AB);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que instituiu a obrigatoriedade de registro das doses aplicadas nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que para a Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19, o registro da dose aplicada será nominal/individualizado e deverá ser feito no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI);

CONSIDERANDO que o envio de novos lotes de vacinas aos municípios maranhenses está condicionado ao lançamento de, pelo menos, 70% das vacinas aplicadas na etapa anterior no SIPNI, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 36.531/2021, sob pena de suspensão da entrega de novas doses até o atingimento do referido percentual;

CONSIDERANDO que os municípios que tiverem dificuldades na alimentação do SIPNI relativamente à imunização contra a COVID-19 poderão encaminhar, à Secretaria de Estado da Saúde, planilhas, em meio físico ou eletrônico, contendo informações sobre as pessoas imunizadas, devidamente atestadas pelo Secretário de Saúde da respectiva municipalidade;

CONSIDERANDO que, segundo sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA)[1], foram encaminhados ao município de Passagem Franca o quantitativo 1.946 de doses de vacinas para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid 19, sendo que foram aplicadas 1.575, representando uma cobertura de 80.94%;

CONSIDERANDO que, para que haja o controle do estoque de vacinas e da correta aplicação das doses, é imprescindível que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

Face ao exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por esta Promotoria de Justiça de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal[2] e artigo 26, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93[3], vem por meio deste para

RECOMENDAR e REQUISITAR a Vossa Excelência que:

01. Alimente o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) diariamente com informações sobre as doses aplicadas, devido à obrigatoriedade estabelecida na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, eis que tal registro é imprescindível para o seguimento dos eventos adversos, assim como para o encaminhamento de novos lotes pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, conforme Decreto Estadual nº 36.531/2021;

02. Caso haja vacinas em estoque, informe onde estão armazenadas, devendo apresentar justificativa acerca da não utilização, até o presente momento, de eventual saldo informado;

03. Adote, urgentemente, estratégias de sensibilização, mobilização e busca ativa do público alvo, para que que haja utilização adequada e oportuna do quantitativo de vacinas recebido pelo município.